



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	E-22/007.403/2019
Conselheiro Relator:	Rafael Penna Franca
Data de Autuação:	27/05/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo regulatório nº E-04/079.257/2001.

01. Trata-se de Impugnação^[1] oposta pela concessionária CEG contra o auto de Infração nº 082/2019^[2], lavrado em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.823/2019^[3], proferida no âmbito do processo regulatório nº E-04/079.257/2001. A Concessionária alega ausência de respaldo contratual na lavratura do Auto de Infração.

02. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer,^[4] o jurídico aponta não assistir razão à CEG, não havendo qualquer vício no auto de infração, opinando pelo conhecimento da impugnação e pelo seu desprovimento.

03. Em despacho de 02 de março de 2021^[5], com fundamento em decisão do CODIR na 01ª Reunião Interna de 06/01/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.

04. Por meio do Of. AGENERSA/CONS-04 SEI nº 71^[6], a Concessionária foi intimada quanto à abertura do prazo para apresentação das razões finais.

05. Em 06 de outubro de 2021, a CEG apresentou **petição de desistência da impugnação**.^[7]

É o relatório.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

[1] SEI-220007/001729/2020

[2] Doc. 9259817

[3] Fls. 05/13 dos autos físicos digitalizados.

[4] Doc. 18311822

[5] Doc. 18695658

[6] Doc. 22796183

[7] SEI-20031-902/000080/2021

Rio de Janeiro, 27 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Torres Picanço Machado, Assessor Especial**, em 27/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24094410** e o código CRC **F1DA1375**.

Referência: Processo nº E-22/007.403/2019

SEI nº 24094410

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 23/2021/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.403/2019

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG

Processo nº.:	E-22/007.403/2019
Conselheiro Relator:	Rafael Penna Franca
Data de Autuação:	27/05/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo regulatório nº E-04/079.257/2001.

1. Trata-se de Impugnação ^[1] oposta pela concessionária CEG contra o auto de Infração nº 082/2019 ^[2], lavrado em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.823/2019 ^[3], profêrida no âmbito do processo regulatório nº E-04/079.257/2001. A Concessionária alega ausência de respaldo contratual na lavratura do Auto de Infração.
2. Após parecer da Procuradoria ^[4] no sentido de não assistir razão à Concessionária, esta apresentou petição de desistência de sua impugnação, informando que providenciará o pagamento da multa cobrada.
3. Assim sendo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a desistência da impugnação pela Concessionária.

É como voto.

Rafael Penna Franca

Conselheiro Relator

[1] SEI-220007/001729/2020

[2] Doc. 9259817

[3] Fls. 05/13 dos autos físicos digitalizados.

[4] Doc. 18311822



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/11/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24510206** e o código CRC **C8D46059**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA À IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
nº 082/2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.403/2019, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a desistência da impugnação pela Concessionária;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Presidente

(ABSTENÇÃO)

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

Rio de Janeiro, 19 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/11/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/12/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25085373** e o código CRC **36A41F7D**.

Referência: Processo nº E-22/007.403/2019

SEI nº 25085373

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4325
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021****CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.165/2018, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.660/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.472/2019, pois encaminhou toda documentação necessária a esta Agência, comprovando, assim, sua Regularidade Fiscal para o ano de 2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
(Abstenção)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360552

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4326
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021****CEDAE - OFÍCIO N.º 138/2018 - 2ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC N.º 146/2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003.186/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Entender que não há elementos para apurar a denúncia registrada no âmbito do Ministério Público, à nós submetida pelo Ofício n.º 0138/2018-2ª PJDC, por se referir a local demasiado amplo, sem qualquer ponto de referência apto a orientar nas investigações desta Agência.

Art. 2º - Determinar à Secex que envie ofício a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ, dando-lhe ciência do entendimento alcançado no presente processo.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da presente decisão, informe se a ocorrência de n.º 2018000318 gerou a instauração de processo autônomo.

Art. 4º - Caso não tenha sido instaurado processo específico para apuração do problema de falta de água registrado na Ouvidoria da Agência sob o n.º 2018000318, que a Secex promova o desentranhamento das folhas referentes ao mencionado registro, e, em sequência, disponibilize-as em processo específico a ser inaugurado unicamente para tratar de referida ocorrência.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(Abstenção)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360553

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4327 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA À IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 105/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003.100219/2018, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a desistência da impugnação pela Concessionária;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(Abstenção)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360554

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4328 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA À IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 082/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007.403/2019, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a desistência da impugnação pela Concessionária;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(Abstenção)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360555

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4329 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA À IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 103/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003.100217/2018, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a desistência da impugnação pela Concessionária;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(Abstenção)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360556

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4330 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA À IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 111/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003.100255/2018, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a desistência da impugnação pela Concessionária;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(Abstenção)

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360557

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4331 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG - LACOMBE ADVOGADOS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONDOMÍNIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL ECO PARK. OCORRÊNCIA AGENERSA Nº 2019009275.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007.793/2019, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG, a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão c/c o inciso I do Artigo 12; Artigo 13; e incisos II e III do Artigo 16, estes da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2007, em razão de ter ocorrido falha na prestação de informações, ao reclamante, acerca do serviço concedido;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
(Abstenção)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2360558

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4332 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA - CONDOMÍNIO PARETO RESIDENCES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001116/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no presente processo, não houve descumprimento contratual da Concessionária CEG;

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria o envio de cópia da presente decisão para o Reclamante - Condomínio Pareto Residences;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Id: 2360559

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENETE E DO PRESIDENTE**PORTARIA CONJUNTA AGETRANS/PRODERJ Nº 09
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, e O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2021 (LDO), a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-220008/001060/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Licenças para Solução de Webconferência, Webinar e streaming de vídeo baseada na nuvem, conforme o que consta no processo nº SEI-120211/000785/2020.

II - **VIGÊNCIA:** 01/08/2021 a 31/12/2021.

III - **DE:** Concedente: 22310 - Agência Reguladora Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

UO: 22310 - Agência Reguladora Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

UG: 043400 - Agência Reguladora Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

IV: PARA: Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 22.310.1.04.122.0002.2010 - Prestação de serviços entre órgãos estaduais/Aquisição combustível e lubrificantes
NATUREZA DE DESPESA FR VALOR R\$
3390 232 R\$ 3.312,75

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2360544

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE**PORTARIA JUCERJA Nº 1936 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021****ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14; e

- o contido nos Processos nºs E-11/383/10 e SEI-220002/001090/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei nº 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, substituindo o membro efetivo João Pedro Motta Leal por Daniel Tavares Lamassa, conforme a seguir:

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI	Daniel Tavares Lamassa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2360476

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****ATO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA SEINFRA Nº 165 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PREMAG - SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais,